



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – PROCESSO Nº 01/2023;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE IRAÍ RS, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por **ESEQUIEL TONIAL**, brasileiro, Prefeito Municipal em Exercício, residente e domiciliado no Município de Iraí, neste Estado, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado **SPEEDSERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA–ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 08.941.139/0001-41, localizada na rua João Carlos Machado, 145, Iraí – RS, de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado por Rafael Montini, CPF 728.008.790-68, têm entre si, como justo e contratado, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme **Pregão Presencial nº 01-2023;**

Cláusula Primeira - DO OBJETO: a contratada se compromete em fornecer serviços de acesso comercial à rede mundial de comunicação eletrônica denominada INTERNET, para pontos da Prefeitura Municipal:

Subitem 01 - 12 meses de acesso para Prefeitura Municipal: Plano (fibra óptica) de 10 Mbps;

Valor mensal R\$ 500,00

Subitem 02 - 12 meses de acesso para Secretaria Municipal de Educação Plano (fibra optica) de 5mbps

Valor mensal: R\$ 250,00

Subitem 03- 12 meses de acesso para Secretaria Municipal de Saúde: Plano (fibra optica) de 10 mbps

Valor mensal: R\$ 500,00

Subitem 04- 12 meses de acesso para Balneário Osvaldo Cruz: Plano wireless de 9Mbps

Valor mensal: R\$ 112,50

Subitem 05- 12 meses – de acesso para Secretaria Municipal de Turismo: Plano Wireless 1MBps

Valor mensal: R\$ 112,50

Subitem 06- 12 meses – de acesso para Cras – Vila Militar: Plano Wireless de 2MBps

Valor mensal: R\$ 112,50

Subitem 07- 12 meses – de acesso para Secretaria Municipal de Obras – Plano 9 MB

Valor mensal: R\$ 104,90

Subitem 08- 12 meses de acesso para IP Fixo + redirecionamento cras

Valor mensal: R\$ 15,00

Subitem 09 -12 meses de acesso para Academia de Saúde: Plano fiber 6 MB

Valor mensal: R\$ 74,90

Subitem 10 - 12 meses de acesso para Escola Indígena Nangã (via Radio)

Valor mensal: R\$ 81,90

Subitem 11- 12 meses de acesso SINE plano 5MB

Valor mensal: R\$ 112,50

Subitem 12- 12 meses de acesso para Escola Criança Feliz (fibra residencial 120Mb)

Valor mensal: R\$ 99,90

Subitem 13- 12 meses de acesso para Posto de Saúde Patronato

Valor mensal:R\$ 61,90

Subitem 14 – 12 meses de acesso para camara de monitoramento da Brigada Militar

Valor mensal: R\$ 249,90

Subitem 15- 12 meses de acesso para Camara de Monitoramento do Ginásio

Valor mensal máximo: R\$ 167,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Subitem Item 16-12 meses de acesso para Camara de Monitoramento da Praça Central

Valor mensal máximo: R\$ 167,00

12 meses de acesso para Posto de Saúde Presídio (fibra optica) de 100mbps

Valor mensal: R\$ 89,90

Item 02 – fornecimento de 10 contas de email/painel de controle/antispam/antivirus; hospedagem personalizada para o site www.irai.rs.gov.br

Valor mensal máximo: R\$ 189,00

Parágrafo único. A contratada receberá um código de assinante e senhas privadas que constituem a identificação individualizada para uso do serviço.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura por doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pela lei, responsabilizando-se a contratada a manter durante 24 (vinte e quatro) horas por dia os serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O

preço acertado e justo para o pagamento da execução dos serviços contratados é de R\$2.888,80 (dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao fornecimento do serviço, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal referente ao serviço prestado. Sendo assim distribuídos:

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado considera-se completo e suficiente para pagamento integral dos serviços e objeto ora contratado.

Cláusula Quarta - DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Cabe ao Município Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do Município Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas implicações ou consequências, próximas e remotas.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES: A falta de cumprimento das obrigações ora contratadas implicará na rescisão do presente contrato e sujeitará, a parte faltante, ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato à outra parte.

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES: A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do cumprimento do objeto ora contratado, encargos com seus funcionários e subordinados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como, por quaisquer prejuízos causados ao Município Contratante enquanto perdurar o presente.

Parágrafo Primeiro – O Município Contratante não responderá por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, social, seguros ou outras decorrentes da execução do presente, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

Parágrafo Segundo – O Município Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Quanto à execução do Contrato e aos casos omissos, aplicam-se a Lei 8.666/93 e 8.883/94, Legislação Civil vigente e aplicável.

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí – RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste contrato.

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no, na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, composto de 03 (três laudas), todas rubricadas, destinando-se uma via para cada um dos interessados e outra para arquivo.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 01 de fevereiro de 2023.

ESEQUIEL TONIAL
MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS
CONTRATANTE

SPEEDSERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA–ME,
RAFAEL MONTINI
CONTRATADO

De acordo nesta data:

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
Consultor Jurídico – OAB/RS nº 35.297

TESTEMUNHAS 1 _____ cpf: _____
2. _____ cpf: _____